

ESTADO CONSTITUCIONAL, SOBERANIA E LIBERDADE RELIGIOSA

MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO¹

SUMÁRIO: I - Introdução. II - Noções fundamentais. III - O conceito de Soberania. IV - Os princípios gerais imutáveis e sua aplicação analógica. V - Liberdade religiosa. VI - Conclusões. Referências bibliográficas.

I - Introdução

Em *O Homem e o Estado*, obra de 1951 que condensa a visão mais acabada do filósofo no campo da Filosofia Política, Jacques Maritain desenvolve a ideia de que as relações entre a Igreja e o Estado e o corpo político são regidas por três princípios gerais, qualificados por ele de *imutáveis*. O cerne do raciocínio está concentrado no capítulo VI do livro, *A Igreja e o Estado*, e principia pela relação entre a pessoa humana e o corpo político, pessoa que na cosmovisão católica é, concomitantemente, membro desse corpo político e superior a ele, na medida em que está marcada pela dimensão espiritual e voltada a destino supratemporal. É nesse contexto das conexões vitais entre a ordem secular e a ordem espiritual que aparecem as principais formulações acerca dos fundamentos da liberdade religiosa, da Igreja e do cristão mais especialmente, sem descurar, no entanto, do mesmo direito que deve ser desfrutado por todas as pessoas no seio da comunidade.

Esse tema das relações da Igreja com o Estado na modernidade foi largamente tratado no Magistério católico, especialmente a partir da segunda metade do século XIX e intensificando-se no decorrer do século XX, paralelamente às reflexões desenvolvidas por Maritain, e será lembrado neste texto sempre que o tema guardar pertinência com as formulações aqui desenvolvidas.

A compreensão do pensamento de Maritain acerca das relações da Igreja com o Estado e o corpo político passa necessariamente pelas ideias que ele

¹ Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP. Professor Titular de Introdução ao Estudo do Direito e História do Direito na Faculdade de Direito de Sorocaba. E-mail: marcelossazevedo@gmail.com
Resumo: Neste artigo pretende-se analisar as articulações entre o Estado constitucional e a liberdade religiosa com fulcro nos princípios que o filósofo Jacques Maritain formulou acerca das relações da Igreja com o Estado e o corpo político. A abordagem principia pela questão da soberania, pois, para Maritain, a soberania do Estado provém do corpo político e exerce-se apenas em face de quem é parte da sociedade política, o que não é o caso da Igreja, que se vê como um todo e não parte; Igreja e Estado transitam em esferas distintas e ambos são autônomos e independentes em suas próprias ordens. É nessa perspectiva, e com esses pressupostos, que Maritain desenvolve seu pensamento acerca das relações entre a Igreja e o corpo político e o Estado, e fixa os princípios gerais que regulam essas relações. Palavras-chave: Soberania; Estado; Liberdade religiosa.

CONSTITUTIONAL STATE, SOVEREIGNTY AND RELIGIOUS LIBERTY. Abstract: "This article intends to analyze the articulations between the constitutional state and religious freedom with the core principles that the philosopher Jacques Maritain made about the Church's relationship with the state and the political body. The approach begins by the question of sovereignty, because to Maritain state sovereignty comes from the political entity and shall be exercised only in the face of those who are part of political society, which is not the case of the Church, which is a whole rather than part; Church and state transit in distinct spheres and both are autonomous and independent in their own orders. Is in this perspective, and with these assumptions, that Maritain develops his thinking about the relationship between the Church and the political body and the State, and lays down the general principles governing these relations. Keywords: Sovereignty; State; Religious liberty".

desenvolveu acerca da noção de soberania, as quais confrontam aquelas de alguns dos pensadores clássicos na modernidade. O tema da soberania é tratado por Maritain no segundo capítulo de *O Homem e o Estado* e, antes disso, se aborda no capítulo primeiro certas noções, verdadeiros conceitos incertos, que têm um uso corrente voltado a necessidades práticas e que podem ser, no entanto, inteligidas, ainda que marcadas por ambiguidades decorrentes de seu uso no decorrer da história. Estas noções serão abordadas antes de se adentrar no conceito de soberania.

II - Noções fundamentais

A primeira abordagem envolve as noções de *Comunidade* e de *Sociedade*, frequentemente utilizadas como sinônimos, mas que contemplam naturezas distintas, cada qual com suas próprias esferas de realização. Ambas são realidades do plano ético assim como do social, não somente biológicas, mas realmente humanas, sendo que a primeira é obra da natureza e a segunda é obra da razão. A noção de comunidade se dá a partir de aspectos biológicos; sociedade, em contrapartida, traz aspectos intelectuais e espirituais; no primeiro, o objeto é um fato que precede as determinações da inteligência, e no segundo surge em vista de uma necessidade não natural, porém carregado desta característica, ou seja, surge tendo como objeto uma tarefa ou um fim, o qual não é, necessariamente, um fim último, pois na ordem secular só há fins intermediários. Afirma Maritain: “A *comunidade* é um produto do instinto e da hereditariedade em certas circunstâncias e condições históricas; a *sociedade* é um produto da razão e da força moral (aquilo que os antigos chamavam *virtude*)” (1966, p.12).

A ideia de *Nação* está referida à de comunidade, uma vez que não se trata de uma sociedade. Este conceito está fortemente ligado à noção de evolução histórica, ou construção histórica, e relacionado ao campo étnico; para Maritain, a nação surge a partir de uma consciência de si mesmo que se forma em uma dada comunidade étnica.

Uma nação é uma comunidade de pessoas que se tornaram conscientes de si mesmas, à medida que a história as foi formando, que preservam como um tesouro o seu próprio passado, que se unem a si mesmas segundo creem ou imaginam ser, com certa introversão inevitável. Esse despertar progressivo da consciência nacional é uma característica da história moderna. (1966, p. 13).

Frisa-se, nesse passo, o quanto a noção de nação pode desnaturalizar-se e descambar de modo destrutivo quando se confunde com o conceito de Estado, o que a modernidade está prenhe de exemplos explosivos como no caso do Nazismo.

A próxima noção tratada é a de *Corpo Político*, e sua abordagem se faz em conjunto com a do *Estado*, ambos pertencentes à ordem da sociedade, contrariamente à ideia de nação. Aqui é necessário proceder a um esclarecimento, ainda que sucinto, acerca dos termos empregados por Maritain, pois se distingue claramente *Estado* de *Corpo Político* logo no início da obra. Para ele, ambos integram uma mesma categoria, “mas diferem entre si como uma parte difere do todo. O *Corpo Político* ou a *Sociedade Política* é o todo. O *Estado* é uma parte — a parte principal desse todo” (1966, p.17). A parte representada pelo Estado está delimitada pelas funções que desempenha e pelos fins que persegue, sempre em proveito do corpo político: “O Estado é unicamente a parte do corpo político que se refere especialmente à manutenção da lei, ao fomento do bem comum e da

ordem pública e à administração dos negócios públicos. O Estado é uma parte que se *especializa* no interesse do *todo*” (1966, p.19-20). Nesta visão, o Estado é o instrumento do corpo político para administrar a justiça e a ordem pública em vista do bem comum.

A última noção trabalhada por Maritain é o *Povo*, o conjunto de pessoas humanas que formam um corpo político; é o conceito mais elevado dos que se propôs abordar nesse passo, pois o povo é constituído de pessoas humanas que possuem uma alma imortal e um destino eterno e que, no sentido mais político do termo, se reúnem para formar um corpo político. Como corpo político, o povo possui direito natural à plena autonomia, apesar de não ser soberano, uma vez que só há soberania quando existe um poder independente, um governo de outrem, que atua separadamente e acima do todo, o que claramente não se aplica ao povo que não pode exercer um poder separado e superior a si mesmo. Este poder é exercido por pessoas escolhidas pelo próprio povo às quais foi cometido um comando para o exercício de funções determinadas, poder que deve se sujeitar à fiscalização do povo e que não se sobrepõe à sua vontade e nem constitui uma natureza independente do corpo político: “O povo constitui a própria substância — a substância viva e livre — do corpo político. O povo está acima do Estado, o povo não existe para o Estado, mas o Estado é que existe para o povo” (1966, p.32).

III- O conceito de Soberania

Feitos estes esclarecimentos introdutórios, para uma melhor compreensão do pensamento de Maritain acerca das relações da Igreja com o Estado é preciso primeiro colocar, ainda que de forma sumária, as ideias que ele desenvolveu acerca da noção de soberania, as quais se opõem substancialmente às de alguns luminares do pensamento político na modernidade. De fato, se partirmos da abordagem derivada especialmente do pensamento de Rousseau, mas também em certa medida do de Hobbes, não haveria espaço para as considerações que marcam as relações da Igreja com o corpo político e o Estado, nos termos propostos por Maritain. Para ele, o núcleo do *Contrato Social* de Jean-Jacques Rousseau é um mito, que ele chama de disparate, que configura um meio de transferir para o povo o poder que pertencia ao rei absoluto, poder transcendente e separado que apenas por meio do exercício místico da *Volonté Générale* transforma o povo em soberano. Nas palavras do próprio Rousseau o pacto social “[...] dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus membros e é esse mesmo poder que, dirigido por uma vontade geral, tem o nome de Soberania.” (*apud* MARITAIN, 1966, p.50).

No que tange mais diretamente ao tema que aqui nos interessa, Rousseau se apresenta como tributário de Hobbes na concepção de uma única ordem englobando a dimensão secular e a espiritual e para ele “[...] o filósofo Hobbes foi o único que viu claramente o mal e o seu remédio e que ousou sugerir a união, em uma única autoridade, das duas cabeças da águia.” (*apud* MARITAIN, 1966, p.51), fazendo com que Maritain concluísse que “O Estado de Rousseau era apenas o Leviatã de Hobbes, coroado com a Vontade Geral.” (1966, p.51).

Maritain afirma que o conceito de soberania não é válido na esfera política, ao menos quando entendido nos termos postos por Rousseau e por Hobbes, e que só se presta a descrever algo com certeza quando corretamente empregado. É o típico caso de “[...] um conceito que perde o seu veneno quando transplantado da política para a metafísica” (1966, p.54) na medida em que significa uma

independência e um poder que são supremos de modo separado, transcendente. Na esfera espiritual soberania é um conceito pertinente, pois “Deus, o Todo separado, é o Soberano do mundo criado. De acordo com a Fé Católica, o Papa, *enquanto vigário de Cristo*, é o soberano da Igreja” (1966, p.54. O grifo é nosso). O mesmo raciocínio, com trajetória inversa, foi desenvolvido por Carl Schmitt, para quem os conceitos mais relevantes da moderna ciência política são conceitos teológicos secularizados, operação da qual Rousseau se serviu para reduzir noções próprias do universo teológico a ideias aplicáveis ao âmbito político, dentre estas a de soberania (Cf. SCHMITT. 2009, p.37)².

Segundo Maritain, apenas em sentido impróprio a noção de soberania tem pertinência e este sentido é o que reconhece:

[...] o direito natural do corpo político à plena autonomia, ou o direito, que o Estado recebe do corpo político, à máxima independência e ao máximo poder *em relação às outras partes e aos outros órgãos de autoridade da sociedade política*, ou então relativamente às relações internacionais entre Estados. (1966, p. 48-49. O grifo é nosso).

A Igreja, contudo, não se vê como uma parte, e sim como um todo, muito embora se mostre visivelmente no corpo político por meio de seus membros e de suas instituições; ela titulariza uma ordem própria na esfera espiritual, distinta da ordem política, configurando uma cisão fundamental que remonta aos seus primórdios, desde a separação operada pelo próprio Cristo entre as coisas de Deus e as de César. De fato, é apenas após o advento do Cristianismo que se operou uma separação entre as duas esferas, a secular e a religiosa, e a partir daí é possível falar em ordens distintas, qualificadas por uma natureza e por fins próprios.

Na visão católica, contudo, a distinção entre as duas ordens não significa uma separação total entre dois reinos que nunca se entrelaçam; embora exista visivelmente no corpo político, e diga-se em qualquer corpo político, por meio de suas instituições e de seus membros, a Igreja age em busca de um fim sobrenatural que lhe é próprio e que abarca, inclusive, o bem que é próprio da comunidade política. O magistério da Igreja, especialmente a partir da metade do século XIX, e tendo em vista a realidade política peculiar dos Estados nacionais, reconhece a plena autonomia da autoridade secular na ordem civil, porém afirma a existência de um fundamento único sobre o qual estão assentadas ambas as ordens. William T. Cavanaugh resume este ponto da doutrina cristã:

Quando Jesus afirma que se deve render o que é devido a Deus e o que é devido a Cesar, Ele não está almejando uma divisão de tarefas entre dois seres divinos. Não há um reino da vida chamado 'política' que está somente indiretamente sob o cuidado providencial de Deus.

² Segundo Carl Schmitt: “Todos los conceptos centrales de la moderna teoría del Estado son conceptos teológicos secularizados. Lo cual es cierto no sólo por razón de su evolución histórica, en cuanto fueron transferidos de la teología a la teoría del Estado, convirtiéndose, por ejemplo, el Dios omnipotente en el legislador todo poderoso, sino también por razón de su estructura sistemática, cuyo conocimiento es imprescindible para la consideración sociológica de estos conceptos.”

Uma vez que se rende a Deus o que é de Deus - 'Do Senhor é a terra e tudo o que nela existe' (Sl 24,1) - não resta nada que pertença propriamente a Cesar.³ (2011, p. 4-5).

O próprio Maritain vai desenvolver o tema aqui tratado com este pano de fundo, notadamente quando abordar o princípio da supremacia do espiritual. Segundo ele, a ordem natural do corpo político é a vida temporal dos homens e o seu fim é o que ele chama de *bem comum temporal*, compondo desta forma o *reino das coisas temporais* no qual o corpo político é plenamente autônomo. No entanto, a ordem própria da Igreja é de outra dimensão e dado que ela penetra no corpo político por meio de cidadãos que são seus membros, é sob a perspectiva destes cidadãos que compõe o corpo político que o Estado deve fixar, apenas nos limites da esfera temporal e em relação ao bem comum temporal, a sua posição em face da Igreja. Nessas condições, o Estado:

[...] reconhecera a personalidade jurídica da Igreja, tanto quanto a sua autoridade espiritual no governo dos seus membros dentro dos limites de sua jurisdição espiritual, e com ela se entenderia como uma sociedade perfeita e perfeitamente independente, com a qual a sociedade política estabeleceria convênios e com cuja autoridade suprema manteria relações diplomáticas. (1966, p.173).

Em suma, para Maritain a soberania do Estado provém do corpo político e exerce-se apenas em face de quem é parte da sociedade política, o que não é o caso da Igreja; Igreja e Estado transitam em esferas distintas e ambos são autônomos e independentes em suas próprias ordens. É nessa perspectiva, e com esses pressupostos, que Maritain desenvolve seu pensamento acerca das relações entre a Igreja e o corpo político e o Estado, e fixa os princípios gerais que regulam essas relações, partindo da liberdade religiosa, designadamente a da Igreja e dos cristãos.

IV- Os princípios gerais imutáveis e sua aplicação analógica

Previamente a apresentação dos princípios dos quais passa a se ocupar, atinentes às relações da Igreja com o Estado e o corpo político, Maritain faz duas observações, a primeira diz respeito à sua fé católica, o que significa que as formulações ora ensaiadas referem-se diretamente à Igreja Católica, e apenas de forma restrita e indireta às outras confissões religiosas, inclusive as demais denominações cristãs; a segunda observação, para frisar que este tema foi por ele meditado e estudado por um quarto de século até o momento da elaboração da obra e, portanto, trata-se de uma formulação bastante madura.

Partindo da constatação de que a pessoa humana é parte da comunidade política e concomitantemente superior a ela, Maritain formula o primeiro princípio geral que rege as relações entre a Igreja e o Estado, qual seja, “[...] a liberdade da Igreja de ensinar e pregar e cultivar a liberdade do Evangelho, a liberdade da palavra de Deus” (1966, p.149). Para o cristão, há uma ordem sobrenatural que abriga o fim último da pessoa humana e que transcende todo o universo criado, uma vida eterna que já se inicia aqui na terra e que é construída sobre verdades.

³ “When Jesus suggests that God and Caesar each be rendered his due, he does not thereby envision a division of labor between two divine beings. There is no realm of life called *politics* that is only indirectly under God's providential care. Once one renders to God what is God's - 'The earth is the Lord's and all that is in it' (Ps. 24:1) - there is nothing left that belongs properly to Caesar.”

reveladas e guardadas por uma sociedade sobrenatural que é a Igreja. Este princípio será pormenorizado no próximo tópico.

O segundo princípio é o que sustenta “a superioridade da Igreja — isto é, do espiritual — sobre o corpo político ou o Estado” (1966, p.151). O corpo político se ocupa da vida terrena e seu fim é o bem comum temporal, bem dotado de dignidade própria, mas que projeta uma finalidade que o transcende; na ordem natural o corpo político dispõe de independência e autonomia, e desta feita Maritain sublinha a autonomia do Estado moderno, que não obedece às autoridades superiores, porém a ordem espiritual tem primazia sobre a temporal na medida que a vida eterna suplanta a que é finita. Ao adentrar o tema do princípio que estabelece tal superioridade, e que foi usado como título de uma de suas obras, *Primauté du Spirituel* (Primazia do Espiritual) de 1927, Maritain afirma que é determinante para o perfeito entendimento deste princípio a distinção evangélica das coisas de Deus em face das coisas de César, distinção estabelecida pelo próprio Cristo. De fato, é apenas após o advento do cristianismo que se operou uma separação entre as duas esferas, a temporal e a espiritual, e a partir daí é possível falar em ordens distintas, qualificadas por uma natureza e por fins próprios. Segundo Maritain, conforme já referido, a ordem natural do corpo político é a vida temporal dos homens e o seu fim é o que ele chama de *bem comum temporal*, compondo desta forma o *reino das coisas temporais* no qual o corpo político é plenamente autônomo: “[...] o Estado moderno, em sua própria ordem, não obedece ao comando de nenhuma autoridade superior” (1966, p.150). Cita em apoio a Encíclica *Immortale Dei*, de Leão XIII, “*utraque potestas est in suo genere, máxima*” (§19), indicando a visão que o Magistério da Igreja assume a partir do fim do século XIX frente à nova realidade do Estado nacional que se apresenta e que vai firmar a noção da “[...] *natureza intrinsecamente laica ou secular do corpo político.*” (1966, p.150)

O terceiro princípio geral apontado por Maritain é o que impõe a *necessária cooperação entre a Igreja e o Estado e o corpo político*. As ordens espiritual e temporal são distintas, e perseguem fins diversos conforme apontado nos princípios anteriores, mas não são absolutamente estanques e nem podem viver em completo isolamento, dada a relação entre o corpo político e a pessoa humana, concomitantemente membro desse corpo político e superior a ele, na medida em que está marcada pela dimensão espiritual e voltada a destino supratemporal. A união com seus semelhantes, seja na esfera doméstica seja na civil, é a única forma capaz de fornecer ao homem aquilo que é necessário para levá-lo à perfeição da existência; o homem tem uma natureza gregária que o faz viver em sociedade, pois no isolamento não consegue alcançar o que é necessário e útil à vida, uma vida plena que o encaminhe à perfeição do espírito e do coração. Apesar da distinção que existe entre a Igreja e o Estado e o corpo político, um isolamento absoluto entre eles é impossível dado que é a mesma pessoa humana que integra ambas as sociedades, a Igreja e a comunidade política. Separar absolutamente as duas sociedades é tão contrário à natureza quanto cindir a pessoa humana em duas metades distintas e, assim, o terceiro princípio geral é o que sustenta a “[...] necessária cooperação entre a Igreja e o corpo político ou o Estado.” (1966, p.151).

Antes de adentrar na exposição acerca do conteúdo dos princípios, Maritain afirma que a aplicação prática distingue-se de seu sentido; o sentido é imutável e a aplicação prática é analógica. Os princípios não são aplicados de forma unívoca, pois tal forma de aplicação não leva em consideração a realidade de momento nem o sentido do tempo; aliás, essa concepção é contraditória em si mesma na medida em que qualquer realização concreta de princípios se dá na dimensão temporal e é referenciada por determinadas circunstâncias históricas, sempre cambiantes. Em vez da perspectiva da univocidade, Maritain propõe a noção filosófica da analogia, especialmente a utilizada na metafísica tomista, como a ferramenta mais adequada para tratar deste problema. Registre-se que não é o *sentido* dos princípios que é analógico, como se estes pudessem assumir novos significados com o passar dos tempos, mas a *aplicação* dos princípios é que é analógica e, assim, a realização concreta assume formas distintas de acordo com os diversos climas históricos vivenciados pela humanidade. Diz ele:

Os princípios são, assim, absolutos, imutáveis e supratemporais. E as aplicações particulares e concretas, pelas quais têm eles de ser analogicamente realizados, e que são exigidas pelos vários climas típicos que se substituem uns aos outros na história humana — essas aplicações concretas e particulares mudam de acordo com as estruturas específicas da civilização, cujos traços inteligíveis devemos imperativamente reconhecer como peculiares a cada idade histórica determinada. (1966, p.154).

O clima histórico atual é diferente do medieval, especialmente porque o plano temporal adquiriu certa diferenciação e autonomia; a civilização moderna, ao contrário da medieval, é *leiga* e não *sacral* e o requisito básico para a cooperação entre a Igreja e o corpo político é a unidade da pessoa humana, membro da Igreja se a ela aderiu, e ao mesmo tempo membro do corpo político: “A unidade da religião não é um pré-requisito para a unidade política, e os adeptos de várias religiões ou de vários credos não religiosos têm de partilhar do mesmo bem comum político ou temporal e de trabalhar por ele.” (1966, p.157).

Nesse novo clima histórico, a atuação da Igreja no espaço político é marcada mais pela influência moral e pela autoridade do que pela coação legal e pelo poder, restritos na atualidade à sua ordem própria, sobre seus membros, mas não sobre o Estado. É desta forma, “[...] menos em termos de poder social do que em termos de uma inspiração vivificante da Igreja” (1966, p.159), que os princípios devam ser aplicados. A visão aqui difere substancialmente daquela esposada em *Primazia do Espiritual*, quando no uso do poder indireto se sustentava que se a intervenção do Papa dirigida à autoridade civil não fosse obedecida pelo conselho deveria ser pela ordem emanada da autoridade espiritual, ainda que fosse apenas para reprimir o pecado.

V - Liberdade religiosa

O primeiro princípio geral enunciado por Maritain acerca das relações da Igreja com o Estado e o corpo político é o que sustenta a *liberdade da Igreja de ensinar e pregar e cultivar a liberdade do Evangelho, a liberdade da palavra de Deus*. É deste princípio que se ocupa mais diretamente no presente estudo.

Antes de entrar propriamente no tema da liberdade, Maritain pretende uma dupla abordagem acerca do que é a Igreja. A visão inicial é a daquele que não pertence à Igreja, do *não crente*. Para estes, a Igreja é uma instituição particular

voltada a alguns dos seus concidadãos, que se ocupa basicamente da propagação de um credo carregado de valores espirituais e dos quais depende boa parte de seus critérios morais. Aos não crentes — ao menos os de espírito democrático — compete reconhecer a Igreja como uma associação formada por alguns membros da comunidade que devem desfrutar de um direito à liberdade que inclui não apenas a liberdade de associação, “[...] mas ainda com o direito de acreditar livremente na verdade reconhecida pela própria consciência, isto é, com o mais fundamental e inalienável de todos os direitos humanos” (1966, p.148).

Na sequência, Maritain apresenta sua visão daquilo que entende ser a Igreja para o crente, a saber, uma sociedade sobrenatural com dupla dimensão, divina e humana, que é perfeita, independente e acabada em si mesma, que reúne e leva os homens à vida eterna, que guarda a verdade revelada e que ensina aos seus filhos o que recebeu do próprio Cristo. A Igreja forma um corpo, melhor dizendo é o próprio corpo do Cristo, visível quando cultua e celebra os sacramentos, invisível quando transmite a graça divina e propaga a caridade.

A liberdade da Igreja se exerce tanto na sua própria esfera espiritual, sobre seus membros, quanto na esfera política, onde exerce autoridade de caráter moral, agindo como uma influência vitalizadora, como “[...] o poder moral com o qual ela atua vitalmente, penetra e estimula, como um fermento espiritual, a existência temporal e as energias íntimas da natureza, de modo a levá-las a um nível superior e mais perfeito em sua própria ordem” (1966, p.161).

Nos documentos do Concílio Vaticano II se encontra o mesmo ensinamento sobre este duplo exercício da liberdade religiosa, que consiste de um lado em uma atuação dentro da esfera própria da Igreja, agindo sempre de forma absolutamente imune ao Estado, seja para pregar o Evangelho, administrar os sacramentos e praticar a caridade, e de outro lado agindo para fora na esfera política quando emite seus juízos de caráter moral sobre a realidade secular. É o que diz particularmente a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo atual, último documento a ser aprovado e também o mais volumoso do Concílio Vaticano II, afirmando em suma que a liberdade da Igreja inclui o direito de pregar e ensinar a doutrina católica, bem como emitir juízos de caráter moral acerca do universo político. (Cf. §76)⁴.

Aqui, mais uma vez, é preciso frisar a autonomia do corpo político em sua própria ordem, sem descambar para o absolutismo ou o totalitarismo, cegos para a dimensão espiritual; a independência do Estado e do corpo político não é atingida quando reconhece a liberdade de religião e permite a influência desta na vida terrena, conforme a *Lei da Primazia do Espiritual* cunhada por Maritain. Ao tratar

⁴ [...] É certo que as coisas terrenas e as que, na condição humana, transcendem este mundo, se encontram intimamente ligadas; a própria Igreja usa das coisas temporais, na medida em que a sua missão o exige. Mas ela não coloca a sua esperança nos privilégios que lhe oferece a autoridade civil; mais ainda, ela renunciará ao exercício de alguns direitos legitimamente adquiridos, quando verificar que o seu uso põe em causa a sinceridade do seu testemunho ou que novas condições de vida exigem outras disposições. Porém, sempre lhe deve ser permitido pregar com verdadeira liberdade a fé; ensinar a sua doutrina acerca da sociedade; exercer sem entraves a própria missão entre os homens; e pronunciar o seu juízo moral mesmo acerca das realidades políticas, sempre que os direitos fundamentais da pessoa ou a salvação das almas o exigirem e utilizando todos e só aqueles meios que são conformes com o Evangelho e, segundo a variedade dos tempos e circunstâncias, são para o bem de todos.

das formas específicas de mútua assistência entre a Igreja e o corpo político, Maritain sustenta que a mais fundamental é o reconhecimento e a garantia pelo Estado da plena liberdade da Igreja, o que é também uma forma de cooperação entre ambos, ainda que negativa. É preciso cuidado, contudo, para não cair em erros históricos, como o sucedido na França pós-revolucionária, quando a liberdade assumiu um caráter de mútua ignorância e levou o Estado a imiscuir-se em assuntos espirituais em franca e violenta oposição à Igreja.

Na sequência, Maritain passa a apontar as razões que sustentam a liberdade religiosa e, mais particularmente, a da Igreja: “A plena liberdade da Igreja é, ao mesmo tempo, um direito proveniente de Deus e próprio a ela, assim como uma exigência do bem comum da sociedade política” (1966, p.153).

A soberania da Igreja na sua própria ordem não se assenta simplesmente na exigência da liberdade de associação, e nem mesmo da concessão por parte do Estado do livre exercício da crença religiosa, “[...] mas essa liberdade da Igreja aparece como fundada nos próprios direitos de Deus e idêntica à Sua própria liberdade em face de qualquer instituição humana. A liberdade da Igreja exprime a própria independência do Verbo Encarnado” (1966, p.149). Para ele, portanto, o fundamento encontra-se no dado revelado e que pode, no entanto, ser lido de forma concomitante pela razão humana como algo inerente à pessoa humana, dotada daquilo que ele chama *direito primordial*: “Garantir à Igreja uma liberdade plena e o exercício livre de sua missão espiritual é uma exigência fundamental dos direitos por Deus concedidos à Igreja, tanto quanto a expressão do respeito pelos direitos primordiais da pessoa humana” (1966, p.149).

De outro lado, o direito de liberdade religiosa, tal como historicamente posto no ordenamento estatal, especialmente na conformação do Estado Constitucional, corresponde a uma dimensão fundamental do bem comum temporal construído pelos indivíduos e pelas comunidades. É assim que Maritain coloca a liberdade da Igreja também como “[...] uma exigência do próprio bem comum do corpo político. É uma condição para a irradiação do fermento do Evangelho, por todo o corpo social, de que necessita, em sua própria esfera de ação, o bem comum temporal” (1966, p.175). Neste caso, é o Estado agindo na sua própria esfera secular, traçando para si mesmo os limites de sua atuação, tendo em vista o bem comum da sociedade política e, garantindo “[...] a plena liberdade da Igreja em sua missão espiritual, está o Estado atuando em seu próprio terreno, por estar garantindo o bem comum do corpo político” (1966, p. 175). E o respeito à liberdade da Igreja, nesta era secular, não implica ofensa ao princípio da igualdade, pois “[...] pode o Estado conceder essa garantia — e é assim que melhor pode assegurá-la em nossa era histórica — sem atribuir nenhum privilégio especial aos cidadãos que sejam membros da Igreja” (1966, p. 175).

A liberdade da Igreja, no entanto, não significa indiferença ou absoluta impotência por parte do Estado nas questões de moral e de religião. É certo que no âmbito da consciência todos os caminhos estão vedados à atuação estatal, contudo deve o Estado atuar no campo da moralidade, particularmente no exercício da justiça e do respeito à lei. O mesmo se diga no que tange à religião, com certas ressalvas, pois aqui “[...] o Estado tem de tratar delas em certo plano, que é o plano da paz civil e do bem-estar, e considerando-as do seu ponto de vista, que é o ponto de vista do bem comum temporal” (1966, p.172). Maritain exemplifica, neste passo, com o

reconhecimento institucional de certas confissões religiosas, enraizadas historicamente na vida da nação, e de outro lado com a rejeição da mesma institucionalidade quando as entidades professarem algo que possa ofender ou mesmo destruir as bases da sociabilidade, e.g. suicídio coletivo ou aniquilamento racial. O fundamento aqui está alicerçado na igualdade de direitos independentemente da confissão professada, e implica na distribuição da justiça que está na esfera de competência do Estado.

VI - Conclusões

Ao concluir o estudo do tema, Maritain insiste na perenidade dos princípios que regem as relações da Igreja com o Estado e o corpo político, ao mesmo tempo em que reforça que sua aplicação só pode ser feita de forma analógica; o que valeu para a civilização sacral da Idade Média continua valendo para os nossos dias, para a era do Estado constitucional. Os parâmetros fixados na noção de liberdade religiosa, a ideia de supremacia do espiritual e a necessária cooperação entre as duas ordens têm aplicação em qualquer contexto — que ele chama de *climas históricos* — inclusive na nossa civilização secularizada, e o que muda é apenas o modo de aplicação destes princípios. Ontem, como hoje, a pessoa humana está vocacionada a perseguir não apenas bens que se esgotam na dimensão material, dimensão regida pelo Estado constitucional, mas busca também, e sobretudo, bens de natureza espiritual que transcendem esta ordem temporal, bens que possam levá-la à perfeição da existência.

A visão de Maritain, assim, é incompatível com as formulações de Hobbes e de Rousseau acerca do poder absoluto que o corpo político teria sobre todos os seus membros, e a concepção daí decorrente de uma única ordem englobando a dimensão secular e a espiritual, ambas regidas por uma mesma autoridade. O pensamento do filósofo, ao contrário, está edificado sobre o pressuposto da existência de duas ordens distintas, as quais correspondem à dupla dimensão da natureza humana, material e espiritual, e ele não hesita em apontar dados revelados como o fundamento último da existência de uma ordem própria da Igreja, e de sua correspondente liberdade; com efeito, se na esfera secular a liberdade da Igreja corresponde a uma exigência do próprio bem comum do corpo político, como corolário da liberdade de associação e do livre exercício da crença religiosa, na ótica cristã *a liberdade da Igreja exprime a própria independência do Verbo Encarnado* em face de qualquer instituição humana.

Referências bibliográficas

CAVANAUGH, William T. **Migrations of the Holy. God, State, and the political meaning of the Church.** Cambridge/UK: Eerdmans, 2011.

Constituição Pastoral Gaudium et Spes sobre a Igreja no mundo actual (1965).

Disponível em: <vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html>.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de uma República Eclesiástica**

e Civil. Tradução João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

MARITAIN, Jacques. **O Homem e o Estado.** Rio de Janeiro: AGIR, 1966.

MARITAIN, Jacques. **Primacia de lo espiritual.** Tradução Mariano Argüello. Buenos Aires: Club de lectores, 1947.

Papa Leão XIII. **Encíclica Immortale Dei.** Disponível em: <vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_01111885_immortale-dei.html>.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política.** Cuatro capítulos sobre la doctrina de la soberanía. Trad. Francisco Javier Conde e Jorge Navarro Pérez. Madrid: Trotta, 2009.